



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8770/2017

Ementa

Prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

Data da Norma

03/04/2017

Data de Publicação

08/04/2017

Veículo de Publicação

IOM 4262

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12166/2017](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

- **norma promulgada pela Câmara.**

- **Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2248622-05.2017.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 15/12/2017, sem pedido de liminar.**

- **Ação julgada procedente em parte, para declarar inconstitucionais os incisos III, IV e V do § 1.º do art. 1.º e o art. 3.º da lei.**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação)*

LEI N.º 8.770, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Será aplicada multa ao proprietário de linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

§ 1º. São considerados serviços de emergência:

I – Guarda Municipal de Jundiaí – fone 153;

II – Defesa Civil – fone 199;

~~**III** – Polícia Militar – fone 190;~~

~~**IV** – Corpo de Bombeiros – fone 193;~~

~~**V** – Polícia Civil – fone 197.~~ *(Os incisos III, IV e V foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 04 de abril de 2018, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2248622-05.2017.8.26.0000](#))*

§ 2º. Entende-se como acionamento indevido qualquer chamada telefônica que não tenha como objeto solicitação de serviço de emergência ou situação real que justifique o acionamento.

§ 3º. A multa será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 2º. Os atos que além da sanção administrativa tipificarem crime serão notificados à autoridade policial competente.

~~**Art. 3º.** Os serviços de emergência de competência municipal relacionarão as chamadas indevidas, acrescentando data, horário e agente público que as atendeu, e encaminharão os dados à Guarda Municipal, que solicitará os dados cadastrais junto às operadoras.~~

~~**Parágrafo único.** Os serviços de emergência de competência estadual poderão encaminhar a relação juntamente com os dados cadastrais para a Guarda Municipal, que adotará as medidas legais.~~ *(Artigo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 04 de abril de 2018, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2248622-05.2017.8.26.0000](#))*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.770/2017 – pág. 2)

Art. 4º. A aplicação, fiscalização, cobrança e destinação dos recursos oriundos das multas serão especificados em regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e dezessete (03-04-2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de abril de dois mil e dezessete (03-04-2017).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

\scpo



(proc. 77.061)

LEI 8.770, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de março de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será aplicada multa ao proprietário de linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

§ 1º. São considerados serviços de emergência:

I - Guarda Municipal de Jundiaí – fone 153;

II - Defesa Civil – fone 199;

III - Polícia Militar – fone 190;

IV - Corpo de Bombeiros – fone 193;

V - Polícia Civil – fone 197.

§ 2º. Entende-se como acionamento indevido qualquer chamada telefônica que não tenha como objeto solicitação de serviço de emergência ou situação real que justifique o acionamento.

§ 3º. A multa será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 2º. Os atos que além da sanção administrativa tipificarem crime serão notificados à autoridade policial competente.

Art. 3º. Os serviços de emergência de competência municipal relacionarão as chamadas indevidas, acrescentando data, horário e agente público que as atendeu, e encaminharão os dados à Guarda Municipal, que solicitará os dados cadastrais junto às operadoras.

Parágrafo único. Os serviços de emergência de competência estadual poderão encaminhar a relação juntamente com os dados cadastrais para a Guarda Municipal, que adotará as medidas legais.

Art. 4º. A aplicação, fiscalização, cobrança e destinação dos recursos oriundos das multas serão especificados em regulamento.



(Lei 8.770/17 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e dezessete
(03-04-2017).


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de
abril de dois mil e dezessete (03-04-2017).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

az